



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08



LEI MUNICIPAL Nº 028/94 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

"ESTABELECE VALOR PERCENTUAL PARA LANÇAMENTO
E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-

ciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor percentual para lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO do Município de Faro, será de 01% (UM POR CENTO) sobre o valor venal de cada imóvel.

Art. 2º - A cobrança do referido imposto (I.P.T.U.), terá vigor a partir do exercício de 1995, após o respectivo cadastramento e lançamento dos imóveis existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 12 de dezembro de 1994.


Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 033/94

"ESTABELECE VALOR PERCENTUAL PARA
LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MU
NICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua Mesa Diretora
promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O Valor percentual para lançamento e cobrança
do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO do Município de Faro, será
de 01% (UM POR CENTO) sobre o valor venal de cada imóvel.

Art. 2º - A cobrança do referido Imposto (I.P.T.U.), te
rá vigor a partir do exercício de 1995, após o respectivo cadastra-
mento e lançamento dos imóveis existentes.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa, entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 12 de Dezembro
de 1994.

Freire
João do C. S. Dimentel Freire
Presidente

Daes
Hilton Andrade Daes
1º. Secretário

Rafael
João Rafael de A. Guerreiro
2º. Secretário